



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA

PROJETO DE LEI PL./0277.6/2022

Acrescenta o inciso XIX no art. 6º da Lei 7.541 de 30 de dezembro de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para o fim de isentar a taxa de revalidação da Carteira Nacional de Habilitação, às pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Art. 1º. O art. 6º da Lei Estadual 7.541 de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XIX:

"Art. 6º.
....."

XIX – alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação, às pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em

Deputada Ada Faraco de Luca

Lido no expediente	
090º	Sessão de 09/08/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(42)	EDUCAÇÃO
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que ampliem os direitos garantidos aos idosos, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que conceda, às pessoas com idade igual ou superior a 70 anos, isenção da taxa estadual relativa à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado Santa Catarina.

Como determina o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro, o exame de aptidão física e mental é imposto a renovação a cada três anos para condutores com idade igual ou superior a 70 anos. Assim, a frequência da necessidade de renovação da CNH é mais elevada para essa faixa etária, que acaba sendo mais onerada com os custos envolvidos no processo.

Além de ser obrigada a desembolsar recursos com maior frequência, o poder aquisitivo da população idosa costuma ser mais restrito, pois pode envolver a perda de renda por ocasião da aposentadoria e gastos extraordinários com saúde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

04
R

GRANITE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA

Pessoas com mais de 70 anos que estejam com dificuldades financeiras podem abrir mão da renovação da CNH, e consequentemente de dirigir, não por não possuir condições físicas e mentais, mas por incapacidade de pagar pelo processo. Considerando que a possibilidade de dirigir representa um fator de integração social, além de impactar no lazer, liberdade, convivência familiar e comunitária, é fundamental assegurar aos idosos a renovação da CNH sem ônus financeiro.

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões,



ADA FARACO DE LUCA
Deputada Estadual